

ESTATUTOS

Capítulo I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto



Artigo 1.º

(Denominação e Natureza Jurídica)

A Associação Cristã da Mocidade de Setúbal, adiante designada por YMCA Setúbal, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, membro do World YMCA e da YMCA Europe, através da sua filiação na YMCA Port.

Artigo 2.º (Sede e Âmbito de Ação)

A YMCA Setúbal tem sede na Avenida da Bela Vista, 38, Setúbal, freguesia de São Sebastião, concelho e distrito de Setúbal e o seu âmbito de ação abrange as regiões de Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo através da implementação de Centros YMCA locais.

Artigo 3.º (Princípios)

A YMCA Setúbal fundamenta-se nos Princípios Humanos e Sociais do Cristianismo e designadamente:

- a) cada Homem é simultaneamente membro e co-responsável por toda a Humanidade;
- b) contribuir para o desenvolvimento e para a justiça social, constitui uma exigência e uma condição de realização pessoal;
- c) a juventude é, ao mesmo tempo, um período e um processo decisivo de renovação e evolução da sociedade.

Artigo 4.º

(Objetivos Gerais)

De acordo com os Princípios Humanos e Sociais do Cristianismo, em que se fundamenta, a YMCA Setúbal, através dos seus programas e atividades, propõe-se promover:

- a) a consciência da solidariedade e da corresponsabilidade humanas;
- b) o desenvolvimento físico, emocional e intelectual (conhecimentos e competências) dos cidadãos em geral e da juventude em particular;
- c) a iniciativa, a liderança e as técnicas de comunicação e animação;
- d) a implementação e a gestão de equipamentos sociais e de serviços, em áreas como a infância, a família, a juventude, a formação e a inserção profissional, a exclusão social, etc., de acordo com as suas capacidades e as necessidades das comunidades em que se insere;
- e) a integração e a participação do voluntariado;
- f) construção e reabilitação de habitação social, destinada a famílias com baixos rendimentos.

Artigo 5.º

(Programas e Atividades)

A YMCA Setúbal desenvolverá os programas e atividades que considere adequados à concretização dos respetivos objetivos gerais, e designadamente:

- a) Desenvolvimento físico ginástica, natação, desporto, etc.;
- b) Desenvolvimento emocional música, dança, teatro, etc.;
- c) Formação cívica, familiar e profissional, etc.;
- d) Serviços Sociais creches, jardins de infância, atividades de tempos livres, centros comunitários, centros de dia, centros de animação, etc.;
- e) Programas específicos de campos de férias, intercâmbio, turismo associativo, etc.;
- f) Construção e reabilitação de habitação social, destinada a famílias com baixos rendimentos; gestão e organização de comissões de prédio; gestão e promoção de espaços destinadas a atividades de incubação e empreendedorismo social.

Artigo 6.º

(Regulamentos)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º

(Prestação dos Serviços)

- 1. Os serviços prestados pela YMCA Setúbal serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8.º

(Qualidade)

- 1. Podem ser Associados da YMCA Setúbal, Pessoas Singulares ou Coletivas, que satisfaçam os requisitos estabelecidos nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do presente diploma.
- 2. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a YMCA Setúbal obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º (Categorias)

Os Associados da YMCA Setúbal distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) Aderentes Pessoas Singulares que frequentam os programas e atividades da YMCA Setúbal de acordo com os respetivos regulamentos;
- b) Juniores Pessoas Singulares, com idade inferior aos 18 anos, se devidamente autorizadas pelos respetivos representantes legais;
- c) Efetivos Pessoas Singulares, maiores de idade, que subscrevam os princípios e os objetivos da YMCA Setúbal e se disponibilizam a integrar os respetivos corpos sociais;
- d) Conselheiros Associados Efetivos que aceitam participar na orientação geral da YMCA de Setúbal e na implementação e desenvolvimento dos respetivos projetos e programas;
- e) Beneméritos Pessoas Singulares ou Coletivas que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições através de donativos ou através dos serviços prestados à YMCA Setúbal e como tal sejam designados pela Assembleia Geral da YMCA Setúbal;
- f) Honorários Pessoas Singulares ou Coletivas que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições prestadas à comunidade e como tal sejam designados pela Assembleia Geral da YMCA Setúbal.

Artigo 10.º (Admissão)

De acordo com as diferentes categorias a admissão de Associados é feita:

- a) Aderente por inscrição do próprio e/ou do respetivo representante legal;
- b) Júnior por proposta apresentada pelo próprio, subscrita pelo respetivo representante legal e aprovada pela Direção;
- c) Efetivo por proposta apresentada pelo próprio e aprovada pela Direção;
- d) Conselheiro por proposta da Direção aprovada em Assembleia Geral;
- e) Benemérito por proposta da Direção aprovada em Assembleia Geral;
- f) Honorário por proposta da Direção aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 11.º

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos Associados:

A) Em Geral

Participar nos programas e atividades da YMCA Setúbal e utilizar as instalações de acordo com os respetivos regulamentos.

B) Efetivos

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 3, do artigo 29.º do presente diploma;
- d) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

- 2. São deveres dos Associados:
 - a) observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
 - b) pagar pontualmente as suas quotas;
 - c) participar nas reuniões da assembleia geral;
 - d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 12.º

(Condições do Exercício dos Direitos)

- 1. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais da YMCA Setúbal, os Associados efetivos que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- 3. Os Associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 1 ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 B) do artigo 11.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
- 4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da YMCA Setúbal ou de outra Instituição Particular de Solidariedade de Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13.º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14.º

(Sanções)

- 1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) repreensão escrita;
 - b) suspensão de direitos até um ano;
 - c) demissão.
- 2. São demitidos os Associados, que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a YMCA Setúbal.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo são da competência da Direção.
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 do presente artigo só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 15.º (Perda de Qualidade)

A

- 1. Perdem a qualidade de Associados:
 - a) os que pedirem a sua exoneração;
 - b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante três anos;
 - c) os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
- 2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se demitido o Associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 60 dias.
- 3. O Associado que, por qualquer forma deixar de pertencer à YMCA Setúbal, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da YMCA Setúbal.

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições Gerais

Artigo 16.º (Dos Órgãos Sociais)

São órgãos sociais da YMCA Setúbal a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Artigo 17.º (Composição dos Órgãos Sociais)

- 1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da YMCA Setúbal.
- 2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da YMCA Setúbal.

Artigo 18.º

(Remunerações)

- 1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2. Quando o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da administração da YMCA Setúbal, exija a presença prolongada de um ou titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados.
- 3. De igual modo quando a complexidade ou o volume de trabalho exija, pode a Direção delegar em profissionais qualificados ao serviço da YMCA Setúbal, ou em mandatários, algum dos seus poderes estatutários, bem como revogar os respetivos mandatos.

Artigo 19.º

(Incompatibilidades)



2. Os titulares dos órgãos sociais referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 20.º

(Impedimentos)

- 1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a YMCA Setúbal, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a YMCA Setúbal.
- 3.Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da YMCA Setúbal, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da YMCA Setúbal ou de participadas desta.

Artigo 21.º

(Mandatos dos Titulares dos Órgãos Sociais)

- 1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas nesse caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 4. O Presidente da YMCA Setúbal ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.
- 7. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 8. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 22.º

(Responsabilidade)

- 1. Os membros dos órgãos sociais são, nos termos da lei, responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
- 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º

(Funcionamento dos Órgãos Sociais em Geral)

- 1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 24.º

(Deliberações Nulas)

- 1. São nulas as deliberações:
 - a) tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
- 2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 25.º

(Deliberações Anuláveis)

As deliberações de qualquer órgão social contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas nos termos do artigo anterior.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26.º (Constituição)

- 1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus Associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efetivos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por 3 Associados efetivos, dos quais um será o Presidente.
- 4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27.º

(Competências)

- 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar, disciplinar os trabalhos da Assembleia e lavrar as respetivas atas, representá-la e designadamente:
 - a) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.
- 2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da YMCA Setúbal, designadamente:
 - a) definir as linhas fundamentais de atuação da YMCA Setúbal;
 - b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da YMCA Setúbal;
 - f) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - g) autorizar a YMCA Setúbal a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.



Artigo 28.º

(Convocação e Publicitação)

- 1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou substituto.
- 2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico fornecido pelo associado.
- 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da YMCA Setúbal, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da YMCA Setúbal, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da YMCA Setúbal, logo que a convocatória seja expedida, por meio postal, para os Associados.
- 7. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do presente diploma, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 29.º

(Reuniões)

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia reunirá ordinariamente:
 - a) no final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 15 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, 10 % dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º

(Funcionamento)

- 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31.º (Deliberações)

- 1. Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 27.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
- 3. No caso da alínea e) do n.º 2 do artigo 27.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da YMCA Setúbal, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 32.º (Votações)

- 1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado.
- 2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os Associados efetivos com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3. Os Associados podem ser representados por outros Associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4. Cada Associado não pode representar mais de cinco associados.
- 5. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar conforme à que consta do respetivo documento de identificação.

Secção III Da Direção

Artigo 33.º (Composição)

- 1. A Direção será constituída por cinco membros, sendo um o Presidente e os restantes Vogais.
- 2. Haverá ainda três Suplentes.
- 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado pelo primeiro Vogal, assumindo o primeiro Suplente a função de Vogal.

Artigo 34.º (Competências)

- 1. Compete à Direção gerir a YMCA Setúbal e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- elaborar anualmente e submeter ao parecer do orgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) representar a YMCA Setúbal em juízo ou fora dele;
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da YMCA Setúbal.
- 2. De acordo com as exigências da gestão e o respetivo modelo organizacional, poderão ser atribuídas aos Vogais competências específicas.

Artigo 35.º

(Reuniões)

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelos menos uma vez em cada mês.

Artigo 36.º

(Forma de obrigar)

- 1. Para obrigar a YMCA Setúbal, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 37.º

(Composição)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2. Haverá simultaneamente igual números de Suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um Suplente.

Artigo 38.º

(Competências)

- 1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos designadamente:
 - a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da YMCA Setúbal sempre que o julgue conveniente;
 - b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

- c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 39.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Artigo 40.º

(Prerrogativas)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Secção V

Do Conselho Consultivo

Artigo 41.º

(Composição e Funcionamento)

- 1. O Conselho Consultivo é constituído por sete Associados efetivos, com a categoria de Conselheiros.
- 2. O Conselho Consultivo elegerá dentre os seus membros, um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.
- 3. O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respetivo presidente.

Artigo 42.º

(Competências)

Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer e apresentar propostas e sugestões por sua iniciativa ou solicitação dos restantes órgãos sociais ou dos Associados sobre:

- a) a orientação geral da YMCA Setúbal;
- b) o plano e o relatório de atividades apresentados pela Direção;
- c) a implementação de novos projetos e programas.

Artigo 43.º

(Reuniões)

O Conselho Consultivo reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV Candidaturas e Eleição dos Órgãos Socias

Jo?

Artigo 44.º (Candidaturas)

- 1. As candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, à Direção, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo, serão apresentadas em lista única, subscrita por um mínimo de cinco Associados Efetivos, apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até três dias antes da data marcada para as eleições.
- 2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral afixará imediatamente a lista em local visível na sede.
- 3. Considerar-se-á eleita a lista que obtiver a maioria dos votos.
- 4. Caso não seja apresentada nenhuma lista no prazo previsto neste artigo, a Direção cessante deverá promover a constituição de uma lista concorrente ao ato eleitoral.

Artigo 45.º (Processo Eleitoral)

O processo eleitoral é organizado pela Mesa da Assembleia Geral cessante, que, deve, nomeadamente:

- a) marcar a data e local da eleição;
- b) convocar a Assembleia Eleitoral;
- c) verificar a legalidade das candidaturas;
- d) divulgar as listas concorrentes.

Capítulo V Regime Financeiro

Artigo 46.º (Receitas)

São receitas da YMCA de Setúbal:

- a) o produto das jóias e quotas dos Associados;
- b) as comparticipações dos utentes;
- c) os rendimentos de bens próprios;
- d) as doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) os subsídios de Estado ou de organismos oficiais;
- f) os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) outras receitas.

Capítulo VI **Disposições Diversas**

Artigo 47.º (Extinção)

- 1. No caso de extinção da YMCA de Setúbal, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 48.º (Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Os presentes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral Ordinária, em Setúbal, a 6 de dezembro de 2021.

Autónio Antunes Dias

Ana Perina